ESTAD Pre

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 1.996.

ALTERA O ART. 19, DA LEI N° 1.377/96, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - O "caput" do Art. 19, da Lei nº 1.377/96, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será tripartite e paritário, integrado por representantes governamentais, patronais e de trabalhadores das entidades abaixo relacionadas, tendo cada um dos membros, direito a um voto.

Ι - Da Prefeitura Municipal; II - Da Câmara Municipal; Ш - Do Banco do Brasil; \mathbf{IV} - Do Ibama: V - Da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cabo Frio; VI - Da Associação dos Hotéis de Cabo Frio; VII - Da Associação de Empresários da Construção Civil de Cabo Frio; VIII - Do Sindicato dos Comerciantes de Cabo Frio: IX - Do Sindicato dos Empregados do Comércio de Cabo Frio; X - Da Colônia de Pescadores de Cabo Frio; XI - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Frio: e. XII - Da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.996.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO